



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO

Rio Grande do Sul

LEI MUNICIPAL Nº 470 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1991.

Estima a receita e fixa a despesa do Município de São Jerônimo para o exercício econômico-financeiro, de 1992.

URBANO KNORST, Prefeito Municipal de São Jerônimo,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 73, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - A Receita Geral do Município para o exercício econômico-financeiro de 1992 é estimada em Cr\$ 2.500.000.000,00 (Dois bilhões e quinhentos milhões de cruzeiros), e será realizado de acordo com a Legislação vigente, obedecendo a seguinte classificação:

RECEITAS CORRENTES	EM CR\$
- Receita Tributária.....	212.221.995,00
- Receita de Contribuições.....	15.500.000,00
- Receita Patrimonial.....	6.630.000,00
- Receita Industrial.....	_____*
- Transferências Correntes.....	1.754.846.188,00
- Outras Receitas Correntes.....	46.956.165,00

RECEITAS DE CAPITAL	
- Alienação de Bens.....	1.055.000,00
- Transferência de Capital.....	462.322.652,00
- Outras Receitas de Capital.....	<u>468.000,00</u>

TOTAL DA RECEITA.....2.500.000.000,00

ARTIGO 2º - A Despesa Geral do Município para o exercício financeiro-econômico de 1992 é fixada em Cr\$2.500.000.000,00 (Dois bilhões e quinhentos milhões de cruzeiros) e será executado de conformidade com as tabelas anexas - Programa de Trabalho e natureza de des



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO

Rio Grande do Sul

pesa - que ficam fazendo parte integrante desta Lei.

ARTIGO 3º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir, durante o exercício, Créditos Suplementares.

- I - para atender despesas relativas a pessoal e seus encargos sociais, até o limite previsto na Legislação;
- II - para atender despesas relativas à aplicação de receitas vinculadas que excedam à previsão orçamentária correspondente;
- III- para atender despesas com a amortização da Dívida Pública, sempre que o reajuste dos seus encargos exceder os índices oficiais de inflação;
- IV - para atender o que determina o parágrafo 3º, do artigo 32, da Lei de nº 115 de 08 de agosto de 1991.
- V - para remanejar dotações dos elementos de um mesmo projeto ou atividade;


ARTIGO 4º - O Poder Executivo tomará as medidas necessárias para estabelecer a programação de despesas da que trata a Lei nº 115 de 08 de agosto de 1991, em seus artigos 17 e 20.

ARTIGO 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1992, com os valores devidamente atualizados, no artigo 1º, parágrafo 1º, da Lei nº 115 de 08 de agosto de 1991. (Dígitas Orçamentárias).

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 30 DE DEZEMBRO DE 1991.


URBANO NORST
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:


IRENE LUCIA MACIEL DA CRUZ
DIRIGENTE DE EQUIPE